



# SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

SEDE: Av. 24 de Julho, 132 - 1350-346 Lisboa - Telefone: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
Geral: E-mail: sede@sep.pt - SITE: www.sep.org.pt - CDI: E-mail: pedidos.cdi@sep.pt

## GREVE DE ENFERMEIROS

### Hospital de Santarém

Dias 19, 20, 21 e 22 de Agosto de 2014

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

### A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS:

Ao Primeiro-Ministro; ao Vice-Primeiro-Ministro; à Ministra de Estado e das Finanças; ao Ministro da Saúde; ao Ministro da Economia; ao Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e todos os demais Ministros e membros do Governo da República; ao Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e ao Conselho de Administração do Hospital de Santarém, EPE.

### B) OBJECTIVOS DA GREVE

Há grave carência de enfermeiros no Centro Hospitalar. Já num quadro de carência, de 2013 a Junho de 2014 já saíram 21 enfermeiros e vão sair mais 4. Mesmo o reduzido número de admissões propostas pelo Conselho de Administração não têm obtido despacho favorável do Governo. De acordo com os indicadores do Ministério da Saúde, faltam 90 enfermeiros. Para garantir qualidade, segurança e exercício de direitos seriam necessários 170. **Os sinais são visíveis:** i) Redução de enfermeiros por turno; ii) Excesso de nº de dias de trabalho no horário, que determinam a realização de mais de 140 - 160h/4 semanas ("horas a mais nos horários"), o que configura Trabalho Extraordinário Programado, quando este deve ser efectivado, legalmente, apenas, nas situações urgentes, imperiosas e imprevistas e que, inadmissivelmente, não é pago na generalidade das situações; iii) Perspectiva de horários que não cumprem o regulamentado intervalo entre turnos; iv) A semana de trabalho tende, cada vez mais, a não ser de 5 dias, conforme estipulado na lei (em regra, o exercício do direito a duas folgas semanais, não é efectivado); v) Apesar dos horários aprovados, existe "gestão ao dia" ("o Serviço está leve pode sair mais cedo/amanhã não vem!");

**As consequências são evidentes:** i) Intensos ritmos de trabalho geradores de fadiga e exaustão e potenciadores de "Erro"; ii) Perigosa linha de tendência de redução das intervenções de Enfermagem à concreta tarefa inadiável; iii) Gozo de direitos, Qualidade e Segurança dos cuidados colocados em causa;

Acresce,

- Os enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho (CIT) auferem remunerações inferiores à primeira posição remuneratória da Carreira de Enfermagem e não detêm os mesmos direitos que os enfermeiros em Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP). Têm a mesma habilitação, exercem as mesmas funções, têm os mesmos deveres e responsabilidades. São "funções públicas" para "cortes", salariais e outros, mas já não são "funções públicas" para efeitos de remuneração e direitos!
- As "Horas de Qualidade e Extraordinárias", penosas, retribuídas com base no DL n.º 62/79, foram "cortadas" em 50%.

### BASTA! Os Enfermeiros exigem:

**A rápida admissão de mais enfermeiros; A efectivação das regras legais relativamente aos Horários de Trabalho; O pagamento do trabalho extraordinário realizado no concreto turno e reposição integral dos valores do DL n.º 62/79; Que aos enfermeiros a CIT seja aplicada a remuneração e direitos dos enfermeiros em CTFP;**

Por isso,

### DECRETAÇÃO:

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (ao abrigo do artº 57º, nºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa e nos demais termos legalmente aplicáveis: cfr. artºs 392º e 393º, nº 1, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas", e o seu "lugar paralelo" nos artºs 530º e 531º, nº 1, do Código do Trabalho revisto) **DECRETA GREVE dos enfermeiros**, independentemente do "regime" de prestação de trabalho, no âmbito territorial, institucional e pessoal já identificado, **para os dias 19, 20, 21 e 22 de Agosto de 2014, com início às 8h00 do dia 19 de Agosto e terminus às 24H00 do dia 22 de Agosto de 2014 (em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa")**, sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

### D) SERVIÇOS MÍNIMOS:

Remonta ao último quartel de 1992, com "formal" contratualização com o Governo em 1994, a fixação dos serviços mínimos a prestar pelo pessoal de enfermagem em situação de greve. Sendo certo que,

Como bem se sabe, "os contratos livremente celebrados devem ser pontualmente cumpridos" – como, em 2 de Dezembro de 2003, significámos ao Senhor Primeiro-Ministro e, em 12 de Dezembro de 2003, transmitimos à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e aos Senhores Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho (cfr. artº 400º, nº1, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" e o seu "lugar paralelo" no artº 538º, nº1 do Código do Trabalho).

*Assim, E PORQUE JÁ “CONTRATUALIZADOS”, são (cfr. artº 400º, nº1, do “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas” e o seu “lugar paralelo” no artº 538º, nº1 do Código do Trabalho) os seguintes os*

## **SERVIÇOS MÍNIMOS**

### **1 - Serviços Abrangidos**

O que consta do Pré-Aviso de Greve.

### **2 - Pessoal Abrangido**

O que consta do Pré-Aviso de Greve.

### **3 - Exercício do direito à greve**

A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro de ponto ou pela não marcação no relógio de ponto ( cfr. Artº 19º, nº 2, do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março).

### **4 - Período de greve**

O que consta do pré-aviso.

### **5 - Serviços que encerram ao sábado e/ou domingo**

(v.g. Centros de Saúde – Área do Ambulatório, Bloco Operatório de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24H00/dia).

Os enfermeiros não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

**6 - Serviços de Internamento**, SAP e serviços similares que funcionam 24H00/dia, Cuidados Intensivos, Urgências, Serviços de Hemodiálise e de Tratamento Oncológico.

**6.1. Serviços Mínimos:** os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

**6.2. Pessoal:** o número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite no horário aprovado à data do anúncio da greve.

### **7 - Grevistas na prestação dos “serviços mínimos”**

Têm, reconhecidamente, direito ao respectivo estatuto remuneratório (cfr. Parecer da P.G.R. nº 52/92; in D.R., II Série, nº 114, de 17/05/94, artº. 401º do “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas” e o “lugar paralelo” no artº 537º, nº4, do Código do Trabalho).

### **8 - Rendições de Turno**

Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

### **9 - Piquete de greve**

**9.1.** Os enfermeiros grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

**9.2.** O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

### **10 – Comparências**

**10.1.** Nos serviços em que o número de não aderentes à greve for igual ou superior ao número necessário para assegurar os serviços mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

**10.2.** Exceptuam-se os enfermeiros que deverão integrar o piquete de greve.

### **11 - Objectivos a prosseguir através da greve**

Os que constam do pré-aviso.

**NOTA: OS SERVIÇOS MÍNIMOS HARMONIZAM-SE COM O DECIDIDO NOS ACÓRDÃOS, CONSECUTIVOS, DO TRIBUNAL ARBITRAL NºS 9/2009-SM, DE 7/MAIO/2009, 4/2010-SM, DE 22/JANEIRO/2010 E 13/2010-SM, DE 26/MARÇO/2010, e 59/2010-SM, DE 18/NOVEMBRO/2010 ( ESTE ÚLTIMO SOBRE A “GREVE GERAL” DE 24/NOVEMBRO/2010), E, BEM ASSIM, COM O ACÓRDÃO Nº1/2010/DRCT-ASM, DE 2/JUNHO/2010 (DGAEP- TRIBUNAL ARBITRAL).**

## **E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

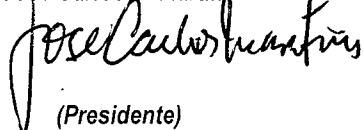
O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.

*O constante de D) e E) antecedentes coincide, com propriedade e rigor (como, aliás, é pública e notoriamente bem conhecido), com o consensualizadamente adoptado nas greves por nós decretadas e concretizadas, inclusive no mandato do actual Governo (o XVIII Governo Constitucional).*

Lisboa, 25 de Julho de 2014

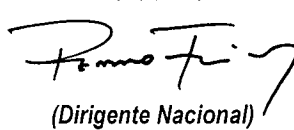
P' A DIRECÇÃO

José Carlos C. Martins



(Presidente)

Pedro Frias



(Dirigente Nacional)